Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

MENSAGEM DE LEI Nº 058/2017, **de 10 de Novembro de 2017.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO ARACATI,

Valdy Ferreira Menezes

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Estamos enviando à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em caráter de urgência, o anexo Projeto de Lei que trata do pagamento, aos profissionais do magistério municipal, de abono resultante de recursos recuperados através do processo judicial nº 0800224.45.2015.4.05.8101, que tramitou na 15ª Vara Federal de Limoeiro do Norte-CE.

O Município recuperou, por meio da ação judicial citada, a quantia de R$ 28.605.988,33 (vinte e oito milhões, seiscentos e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) de créditos não repassados pela União Federal à época, através do Fundeb. Recebidos os recursos, faz-se necessário que a Câmara Municipal autorize o Poder Executivo a repassar aos professores que têm direito o abono financeiro devido por meio de rateio regulamentado através do presente Projeto de Lei.

Assim, o presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar os valores devidos aos professores, a fim de conferir aos mesmos a parcela que lhes cabe em razão da vitória judicial alcançada, fomentando a melhoria do ensino, na medida em que se prestigia o nobre exercício do magistério, ao passo que se fomenta a economia local tendo em vista que esses valores em sua maciça maioria serão gastos dento do próprio Município do Aracati-Ce.

Nesse esteio, requerer-se a aprovação do referido projeto de lei. Contando com a deferência dos nobres vereadores, aproveito para renovar votos de estima e respeito e antecipo meus agradecimentos.

Cordialmente,

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal

JASPER MARQUES
Procurador Geral do Município
OAB/CE 22.097
PORTARIA 414/17

Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

PROJETO DE LEI Nº 068/17 **Aracati, 10 de Novembro de 2017.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ARACATI, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI**, Sr. **BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ABONO SALARIAL aos Profissionais do Magistério (Educação Infantil, Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA), que estiveram com vínculo efetivo no exercício das atividades do Magistério no Município do Aracati, no período compreendido entre janeiro de 1999 a dezembro de 2006.

§ 1º. Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo consistem naqueles que exerceram atividade de docência e de suporte pedagógico à Rede de Ensino Municipal de Aracati.

§ 2º. O pagamento epigrafado realizar-se-á de forma proporcional aos vencimentos, carga horária e quantidade de meses trabalhados.

Art. 2º. O abono de que trata o art. 1º desta lei refere-se ao rateio do montante de R$ 28.605.988,33 (vinte e oito milhões, seiscentos e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) relativo ao saldo de recurso do Fundeb, devendo o mesmo ser destinado a remuneração dos profissionais do magistério.

BRUNO GASPAR MARQUES
Procurador Geral do Município
OABICE 22.097
PORTARIA 414/2017

Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

§ 1º. Os recursos mencionados no *caput* deste artigo são oriundos do Processo Judicial 0800224-45.2015.4.05.8101, que tramitou na 15ª Vara Federal de Limoeiro do Norte.

§ 2º. Sobre o abono estabelecido na presente lei não incidirão encargos sociais, na forma prevista no artigo 87 da Lei Municipal nº 176/2007.

Art. 3º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro, conforme prevê o parágrafo 5º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. O pagamento do abono autorizado no artigo primeiro desta lei será concedido em caráter excepcional e em parcela única, não sendo objeto de incorporações para a concessão de qualquer outra vantagem, sobre ele não haverá incidência de desconto previdenciário, sendo pago mediante depósito bancário na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 5º. Os pagamentos destinados a inativos e pensionistas serão regulamentados por Decreto específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento, na dotação orçamentária própria do FUNDEB – 60%.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, 10 de Novembro de 2017.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Prefeito Municipal

BRUNO GASPAR MARQUES
Procurador Geral do Município
OAB/CE 22.097
PORTARIA 414/2017